



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.957
em 04/12/2023 às 16:25
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 04 de Dezembro de 2023.

OF. PMMF Nº. 441/2023

EXMO SR
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação em caráter de urgência.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS
LORENZONI:68216068700
Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
LORENZONI:68216068700

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1-457A
em 04/12/2023
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 034 /2023

Marechal Floriano/ES, 04 de Dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS
LORENZONI:68216068700

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS
LORENZONI:68216068700

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso II, do Art. 122, da Lei Complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“II – Adicional:

- a) Por tempo de serviço;*
- b) De insalubridade, de periculosidade e noturno;*
- c) De férias;*
- d) 13º salário;*
- e) Participação em Comissões de Licitação, Pregão e PAD – Processo Administrativo Disciplinar;*
- f) Participação em Comissão de Contratação, Comissão Especial, Agente de Contratação/Pregoeiro e Leiloeiro Oficial;*

Parágrafo Único. *No âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, compete ao Secretário da pasta a qual se vincula o servidor e pelo Presidente da Câmara, respectivamente, a concessão dos adicionais por tempo de serviço extraordinário, de insalubridade, de periculosidade e noturno.”*





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ar. 2º – A redação da Subseção XI, da Seção II, da Lei Complementar Municipal nº. 001 de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção XI – Da Participação em Comissão de Licitação, Pregão, Comissão de Contratação, Comissão Especial, Agente de Contratação/Pregoeiro, Leiloeiro Oficial e PAD.”

Art. 3º – O Art. 145 da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145 – Para integrar as Comissões de Licitação, Pregão, Comissão de Contratação, Comissão Especial, Agente de Contratação/Pregoeiro, Leiloeiro Oficial, poderão ser designados servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionado no âmbito desta Administração Pública, respeitada as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93 e 14.133 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único – Os servidores designados para compor as Comissões de Licitação, Comissão de Contratação, Comissão Especial, Agente de Contratação/Pregoeiro e Leiloeiro Oficial não poderão ser designados para compor outra comissão, simultaneamente.”

Art. 4º – O Art. 147, da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 – No âmbito do Poder Executivo Municipal, os membros das Comissões de Licitação, Pregão, Comissão de Contratação, Comissão Especial, Agente de Contratação/Pregoeiro, Leiloeiro Oficial e Processo Administrativo Disciplinar – PAD, receberão gratificação especial mensalmente no valor de remuneração da Carreira VIII-1-A, a que se refere a lei municipal nº. 816, de 09 de maio de

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.

JOAO CARLOS
LORENZONI:6
8216068700

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS LORENZONI:68216068700



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003800380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2008 e suas alterações se houver, independentemente da quantidade de procedimentos realizados no mês.

Parágrafo Único – Aos Presidentes das Comissões de Licitação, Pregão, Comissão de Contratação, Comissão Especial, Agente de Contratação/Pregoeiro, Leiloeiro Oficial e Processo Administrativo Disciplinar – PAD, será atribuído um adicional de 55% (Cinquenta e cinco por cento) da gratificação especial, correspondente a Carreira VIII-1-A a que se refere a lei municipal nº. 816 de 09 de maio de 2008, independentemente da quantidade de procedimentos realizados no mês.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 3º da Lei Complementar nº. 017 de 15 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Dezembro de 2023.

JOAO CARLOS Assinado de forma digital
LORENZONI:68216068 por JOAO CARLOS
700 LORENZONI:68216068700

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar justifica-se, eis que a presente alteração normativa visa implementar no âmbito do Poder Executivo Municipal as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta do Município.

O novo regramento sobre Licitações e Contratos Administrativos foi instituído pela Lei nº 14.133/2021 e trouxe uma série de inovações, tais como a exclusão das modalidades de carta-convite e tomada de preços e a inclusão de uma nova modalidade: o diálogo competitivo. A nova regra também estabelece que os processos ocorrerão preferencialmente por meios digitais (art. 12, inciso VI). As licitações presenciais viram exceção, devem ser justificadas e ter as sessões obrigatoriamente registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 04 de Dezembro de 2023.

JOAO CARLOS
LORENZONI:68216068700
68700

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
LORENZONI:68216068700

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003800380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **04/12/2023 16:53**

Checksum: **1414548FE2F5ACC740DEBF6F74CB346CB0E5D11D39021DE9870857A1CC5C1F32**

